



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 24 de Setembro de 2021.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA Nº 039/2021
Indexado ao processo: 027/2021/001/2021
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Pandurata Alimentos Ltda.	
CNPJ: 70.940.994/0096-72	Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Estrada Municipal Thereza Thomazella, 432- Galpões 5 e 6, Pires, Extrema- MG.	
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 Latitude: 22°53'10.49"S Longitude: 46°21'29.92"W	
Atividade Predominante: Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares.	
Código da DN CODEMA nº 001/2006 e Parâmetro: F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 1,2731 ha Número de empregados: 90 empregados	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno	
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC	
Responsável (is) Técnico(s) do empreendimento/estudo ambiental: Marco Antonio Auad, Engenheiro Mecânico CREA-MG nº 45979/D MG ART nº: MG20210358122. (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição da Atividade	Nº processo CODEMA	Situação
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais	031/2013/002/2018	Licença Ambiental (LIC) nº 006/2020, válida até 07/02/2026



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
16/06/2021	Protocolização do FCE e CUOS
16/06/2021	Emissão e envio por e-mail do FOB nº 047/2021 – prazo até 15/08/2021;
07/07/2021	Formalização do processo – Recibo de entrega de documentos nº 033/2021;
08/07/2021	Publicação no Diário Oficial do Município da requisição de licença ambiental;
03/08/2021	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 055/2021;
06/08/2021	Emissão OF LSMA nº 219/2021 – solicitação de informações e adequações complementares;
20/08/2021	Recebimento de resposta parcial de informações complementares;
17/09/2021	Recebimento de complementação da resposta a solicitação de informações complementares;

3. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de auxiliar no julgamento do requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento **Pandurata Alimentos Ltda.**, localizada na Estrada Municipal Thereza Thomazella, 432- Galpões 5 e 6, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG, que exerce as atividades de comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares.

A área total do terreno do condomínio logístico é de 9,8317 ha de acordo com o Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 17/03/2021, sendo a área dos Galpões 5 e 6 que acomodam a atividade objeto deste licenciamento ambiental, correspondente a 1,2731 ha, conforme informado no RPCA.

Destaca-se que a construção do Galpão foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 031/2013/002/2018, tendo sido expedida em 07/02/2020 a Licença de Instalação em caráter Corretivo nº 006/2020, para o empreendimento Extremo Sul Negócios Imobiliários Ltda., com validade até 07/02/2026. Dessa forma, o presente parecer técnico refere-se ao licenciamento ambiental da fase de **operação** do empreendimento **Pandurata Alimentos Ltda.** nas instalações previamente construídas.

A empresa está em operação neste logradouro desde 02/08/2021 e atualmente o quadro funcional é composto por 10 (dez) empregados por turno no setor administrativo/operacional/logístico, que realizam suas atividades em 03 (três) turnos de trabalho de 08 (oito) horas por dia, 06 (seis) dias por semana, nos 12 (doze) meses do ano, podendo chegar a 90 (noventa) funcionários conforme informado em vistoria.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A capacidade instalada de produção nominal é de 14.000 porta palletes, não havendo previsão de ampliação futura.

Em 16/06/2021 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido na mesma data o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 047/2021.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, (revogada pela DN CODEMA nº 021/2021 em 06/08/2021). Dessa forma, considerando o enquadramento da atividade no código F-01-04-2: “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” e os parâmetros informados (área construída de 1,2731 ha e 90 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na **Classe 2**, sendo o enquadramento mantido até a revalidação de licença, conforme indica o artigo 18 da DN CODEMA nº 021/2021:

***Art. 18** – Nos casos de processos de licenciamento ambiental formalizados antes da entrada em vigor desta Deliberação Normativa, referentes a empreendimentos cuja classe de enquadramento tenha sido alterada, o órgão licenciador deverá proceder com a continuidade da análise do processo na modalidade já orientada ou formalizada, desde que o empreendedor não requeira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta norma, a reorientação do processo com a incidência das normas pertinentes a nova classificação.*

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 07/07/2021, sob o nº 027|2021|001|2021, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Engenheira Mecânico, Marco Antonio Auad, CREA-MG nº 45979/D MG.

O Projeto Arquitetônico de regularização, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 17/03/2021, é de autoria da Arquiteta e Urbanista Aline Maria Vagner Souza, CAU BR A54476-0

A vistoria *in loco* realizada pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente ocorreu em 03/08/2021, conforme Auto de Fiscalização nº 055/2021.

Em 06/08/2021 foi emitido o Ofício LSMA nº 219/2021, solicitando informações e adequações complementares ao empreendimento, que foram respondidas parcialmente em 20/08/2021 e 17/09/2021.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), nos comprovantes de finalização das estruturas da instalação do galpão



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

logístico-industrial, definidas na Licença Ambiental (LIC) nº 006/2020, válida até 07/02/2026, na vistoria realizada no dia 03/08/2021 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, sendo uma unidade de conservação de uso sustentável. O galpão ocupado pela empresa não está inserido em área de preservação permanente – APP e não há necessidade de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO

Não há caracterização de equipamentos e matérias-primas, uma vez que se trata de um centro de operação logístico. No entanto, o RPCA apresenta a relação dos equipamentos para suporte a operação logística, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento.

Equipamento	Quantidade
Porta Pallets	14.000
Empilhadeira elétrica	04
Transpaleteira	02
Transpaleteira bitrem	03

Em vistoria foi evidenciado que há duas áreas de recarga de empilhadeiras e transpaleteiras, que estavam parcialmente delimitadas com canaleta de contenção em caso de vazamentos, com trecho sem contenção. Além disso, as canaletas instaladas drenam os volumes captados para 02 (duas) caixas de contenção, com suporte para bombonas plásticas, sendo evidenciada necessidade de limpeza do tanque e bombonas.

Em 06/08/2021 foi emitido o Ofício LSMA nº 219/2021, sendo solicitada a adequação nas áreas e caixas de contenção, que foram respondidas parcialmente em 20/08/2021, e finalizadas



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

em 17/09/2021, com o protocolo do relatório descritivo técnico-fotográfico com a finalização do sistema de canaletas de contenção da área de recarga da empilhadeira e a limpeza das 02 (duas) caixas de contenção e bombonas.

Os principais produtos armazenados no empreendimento são panetones e pães, sendo recebidos nas 14 (quatorze) docas do galpão, conferidos e encaminhados para o estoque de matérias-primas, com capacidade de armazenamento de 14.000 posições porta-paletes em estantes, sendo expedido pelas mesmas 14 docas, com transporte realizado por transportadoras contratadas.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste – Distribuidora de Energia S.A. e por iniciar operação recentemente, o empreendimento ainda não possui informações sobre o consumo médio mensal e, segundo informado no RPCA, não possui gerador próprio para caso de eventuais quedas de energia.

A Figura 1 apresenta o fluxograma do processo logístico.

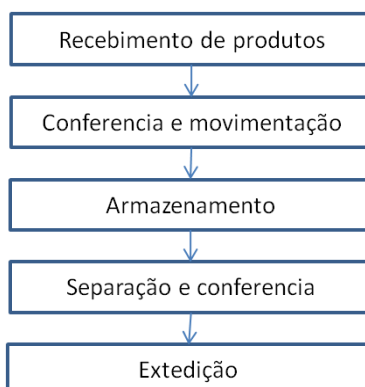


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 006/2020

A construção dos galpões onde o empreendimento opera foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 031/2013/002/2018, tendo sido expedida em 07/02/2020 a Licença de Instalação em caráter Corretivo nº 006/2020, para o empreendimento Extremo Sul Negócios Imobiliários Ltda., com validade até 07/02/2026.

Dessa forma, a análise do requerimento da licença ambiental de operação em apreço depende do cumprimento das condicionantes estabelecidas na fase de instalação dos galpões ocupados pelo empreendimento, conforme Anexo Único da Licença Ambiental (LIC) nº 006/2020.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ressalta-se que a análise do cumprimento das condicionantes listadas na Tabela 3 se refere apenas à instalação dos **galpões logísticos utilizados pela Pandurata Alimentos Ltda.**, uma vez que a Licença Ambiental nº 006/2020 abrange mais de um galpão dentro do condomínio logístico.

Tabela 3. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 006/2020

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Apresentar projeto arquitetônico atualizado, com a devida aprovação pela Secretaria de Obras e Urbanismo.	60 dias	Atendida
02	Executar a construção dos sumidouros, componentes do sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento, e apresentar relatório fotográfico ao fim da instalação.	Finalização da Obra / Formalização da LO	Atendida
03	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos.	Vigência da licença	Atendida
04	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, devendo apresentar, ao fim da construção dos galpões, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento e manter documentação comprobatória (MTRs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.	Finalização da Obra / Formalização da LO	Atendida
05	Apresentar o projeto de drenagem de águas pluviais atualizado do empreendimento, com a devida aprovação pela Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como o relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema.	Projeto: 30 dias / Relatório fotográfico: Finalização da obra / Formalização da LO	Atendida
06	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas.	Vigência da Licença	Atendida
07	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população.	Vigência da Licença	Atendida
08	Cumprir o Termo de Compromisso nº 037/2019, firmado entre o município de Extrema, através da Secretaria de Meio Ambiente, e a empresa Extremo Sul Negócios Imobiliários, cujo objeto é a medida compensatória pecuniária para restauração florestal de toda a área de preservação permanente da nascente local e do curso hídrico gerado por ela.	Conforme cláusula 4ª do TC 037/2019 / Vigência do Termo de Compromisso	Atendida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
09	Cumprir com o estabelecido no Termo de Compromisso nº 040/2019, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção do empreendimento. Para tanto, deverão ser apresentados os comprovantes de compensação, conforme cláusula quinta do referido Termo de Compromisso.	Conforme cláusula 3ª do TC 040/2019 / Vigência do Termo de Compromisso	Atendida
10	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.	Vigência da licença	Atendida
11	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.	30 dias	Atendida

Observações:

Item 1 – Em 20/02/2020 foi apresentado projeto arquitetônico atualizado, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo na data de 22/01/2020.

Item 2 – Em 12/03/2020 foi apresentado o relatório técnico-fotográfico de finalização da execução dos sumidouros, que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento.

Item 3 – Não houve registros de ocorrência de processos erosivos decorrentes da fase de instalação do empreendimento.

Item 4 – Em 19/05/2020 foram apresentadas pelo empreendedor as notas fiscais de locação de caçambas e um certificado de destinação dos resíduos referentes à construção dos galpões 1 a 4. A construção ocorreu entre novembro de 2018 e julho de 2019, porém no período de terraplanagem (novembro de 2018 a fevereiro de 2019) não houve geração de resíduo, uma vez que o material foi utilizado no próprio terreno, conforme informado pelo empreendedor. Em 01/06/2020 foi apresentado certificado de destinação de resíduos que complementa o protocolo anterior. Em 09/06/2021 foi protocolada a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 47763, referente ao período janeiro/2020 a junho/2020 e a DMR nº 47764 referente ao período julho/2020 a dezembro/2020.

Item 5 – Em 25/06/2021 foi apresentado Projeto de Drenagem, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 11/03/2020.

Item 6 e 7 – Não houveram registros de reclamação da vizinhança e incômodo à população quanto à emissão de material particulado (poeira) e ruídos provenientes da obra.

Item 8 – O Termo de Compromisso nº 037/2019 foi plenamente cumprido, conforme declaração de quitação emitida em 31/08/2020.

Item 9 – O Termo de Compromisso nº 040/2019 foi plenamente cumprido, conforme declaração de quitação emitida em 31/08/2020.

Item 10 – Em 06/07/2020 foi informado a instalação de tanque de diesel para suporte ao bombeamento do sistema de prevenção e combate a incêndios. Em 26/06/2021 foi apresentado ofício informando que as obras do condomínio foram finalizadas em 31/05/2021.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item 11- Em 27/02/2020 foi apresentada a publicação realizada no periódico local “O Registro”, da semana de 15 a 21 de fevereiro de 2020, página 15.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **Pandurata Alimentos Ltda.**, está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida em 19/05/2021, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 e Lei Complementar nº 192/2020 – Plano Diretor, as atividades de comércio atacadista; comércio varejista e serviços dos grupos I ao V (conforme tabela anexa a CUOS) e atividades industriais são admitidas no local desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento, verifica-se a presença de residências e atividade industrial da fabrica da Pandurata Alimentos e as empresas Alpargatas S/A e Mobly Comércio Varejista Ltda., localizadas no mesmo condomínio logístico. Com relação à vegetação, observam-se a existência de campos antrópicos (pastagens) com vegetação rasteira, além de fragmentos florestais (FIGURA 2).



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2020).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Há uma nascente a Nordeste do empreendimento que dá origem a um córrego, sendo este elemento demarcador de divisa do terreno do condomínio logístico. Conforme projeto arquitetônico aprovado e vistoria realizada no local, o galpão da empresa e demais galpões a construir do condomínio logístico Extremo Sul – Vila Romana estão fora das Áreas de Preservação Permanente (APP) do córrego e da nascente. Ademais, ressalta-se que o reflorestamento das APPs foi tratado no Termo de Compromisso nº 037/2019, celebrado junto ao gestor do condomínio logístico.

Em verificação às imagens de satélite da área, o empreendimento Pandurata está a aproximadamente 115 metros da nascente local, afluente do Córrego dos Pires.

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio de 135 m³ e máximo 189 m³, cuja finalidade é o consumo humano, uso em sanitários e refeitório.

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 4.500 a 6.300 litros/dia, considerando a flutuação e o número máximo de funcionários declarados 90 (noventa) e uma contribuição média per capita de 70 litros/dia de esgoto sanitário, conforme ABNT NBR 7.229/1993.

O efluente sanitário gerado é encaminhado para um sistema de tratamento modular Saneflux, que atende todo o condomínio logístico, com capacidade de tratamento para até 47.500 litros/dia composta por reator anaeróbio de fluxo ascendente (UASB), Filtro Aeróbio Submerso – FAS com sistema de aeração, decantador secundário, desinfecção com hipoclorito de sódio e filtro de biogás, cujo lançamento se dá por sumidouros, sob coordenadas Latitude 22°53'10.13"S e Longitude 46°21'21.91"W (Datum WGS84).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Dessa forma, solicitamos realizar o monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas e nitrogênio total, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 01 - Primeiro protocolo: 23.12.2021 / Trimestral / Vigência da Licença)

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades da empresa não implicam na geração de efluente líquido industrial.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Conforme informado no RPCA e informações coletadas em vistoria, o empreendimento encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 4 e o autor do RPCA considera que o destino dado aos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 4. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.

Resíduo	Classe (ABNT 10.004)	Taxa de geração (t/mês)	Forma de acondicionamento	Destino
Papelão	II	50	Caçamba metálica	Doação ou venda
Plástico	II	50	Caçamba metálica	Doação ou venda
Madeira	II	10	Caçamba metálica	Doação ou venda
Sucata metálica	II	1	Caçamba metálica	Doação ou venda
Lixo doméstico	II	1 a 2	Caçamba metálica	Doação ou venda
Varredura (produtos não comercializáveis)	II	50	Caçamba metálica	Doação ou venda

Quanto aos principais resíduos recicláveis gerados no empreendimento (papelão, plástico, madeira, resíduos metálicos), os mesmos são coletados nas respectivas áreas de conferência e embalagem, sendo armazenados transitoriamente em 01 (um) contêiner metálico. Outro contêiner metálico será colocado para descarte de produtos vencidos ou fora dos padrões de qualidade para consumo, sendo ambos os contêineres localizados em área externa e coberta.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A destinação dos resíduos do galpão ocorre pela empresa do Grupo Interação, enquanto os resíduos proveniente do refeitório são gerenciados pelo condomínio logístico.

Desta forma, com base no artigo 14 da Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (latas de tintas e solventes, estopas contaminadas, óleo lubrificante usado, eventual efluente gerado nos sistemas de contenção e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 02 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 03 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)

7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Conforme informado no item 10.5.1 do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento atualmente não implicam na emissão de efluentes atmosféricos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o item 10.7.1 do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamentos que constituam fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. **(Condicionante 04 – Vigência da Licença)**

7.5. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

Conforme verificado em vistoria realizada, as águas pluviais incidentes no telhado do galpão são coletadas pelas tubulações paralelas junto às paredes externas e direcionadas para galerias subterrâneas, que recebem também os volumes recebidos pelo pátio impermeabilizado, com lançamento em tanque de retardo e contenção previamente ao lançamento final no curso d'água local.

7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂ = 1, CH₄ = 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄ = 6.500, C₂F₆ = 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, que o empreendimento iniciou a operação em 02/08/2021, não tendo, portanto, realizado a emissão de gases de efeito estufa (GEE) no ano-base 2020, informamos que nos anos subsequentes o empreendedor deverá promover a compensação ambiental das emissões de GEE decorrentes de sua operação.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 05 - Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Frequência: Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 06 - Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 07 - Prazo: 30 dias)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)** ao empreendimento **Pandurata Alimentos Ltda.**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (revogada pela Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021). Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a eventual concessão da licença ambiental em apreço estará condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO. Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13.613

Patrícia Akemi Chujo Omura
Supervisora de Meio Ambiente
RE nº 18.164

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
01	Realizar o monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes, nitrogênio total e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.	Primeiro protocolo: 23.12.2021 / Trimestral / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (latas de tintas e solventes, estopas contaminadas, óleo lubrificante usado e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
03	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
06	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos.. ¹	Vigência da Licença
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (027/2021/001/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 24 de Setembro de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO: Vistoria realizada em 03/08/2021

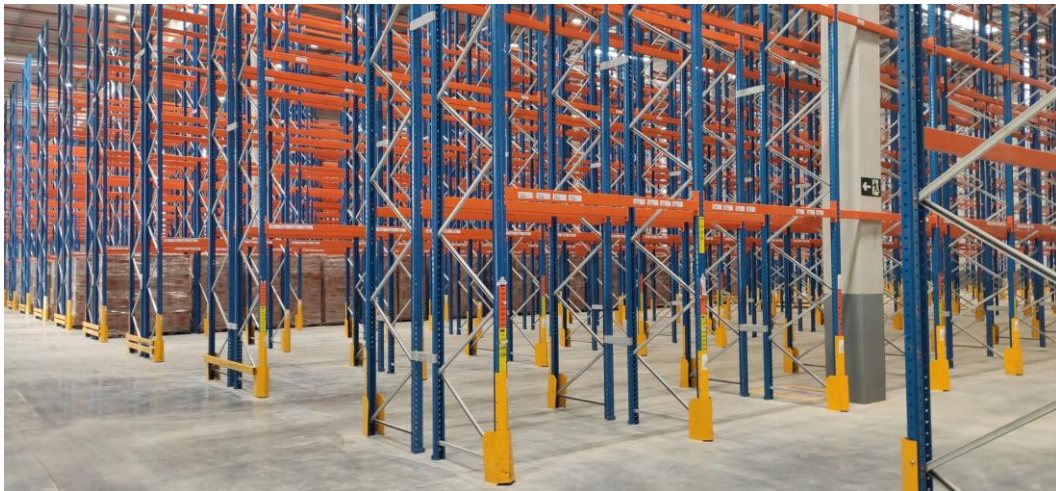


Figura 1. Vista da área geral para estocagem de produtos (porta paletes).



Figura 2. Vista da área com produtos estocados.



Figura 3. Visão geral do empreendimento e caçamba de recolhimento de resíduos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

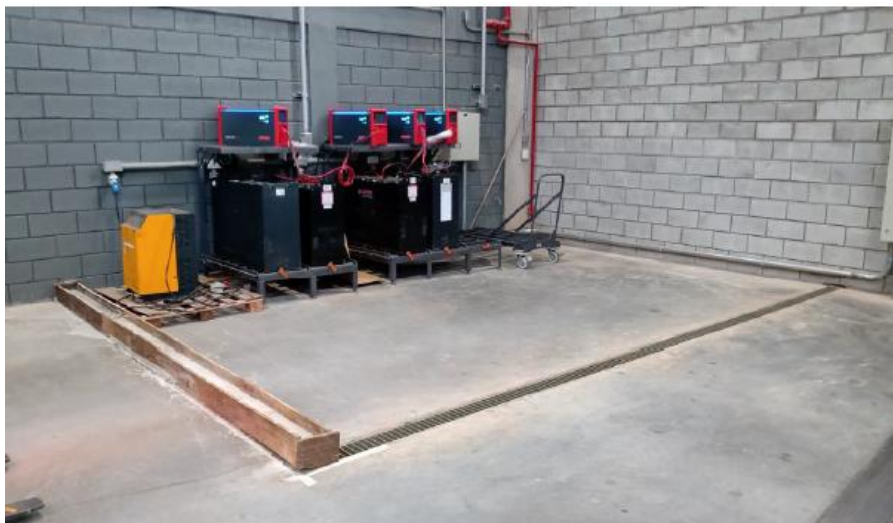


Figura 4. Área (1) de carregamento de baterias das empilhadeiras, com grelha, piso impermeável e finalização do sistema de canaletas de contenção.



Figura 5. Área (2) de carregamento de baterias das empilhadeiras, com grelha, piso impermeável e finalização do sistema de canaletas de contenção.



Figura 6. (A) e (B) Caixas de contenção com suporte para bombona plástica para armazenamento temporário de efluentes.



Figura 7. Estação de Tratamento de Efluentes do condomínio e Sumidouros da ETE



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

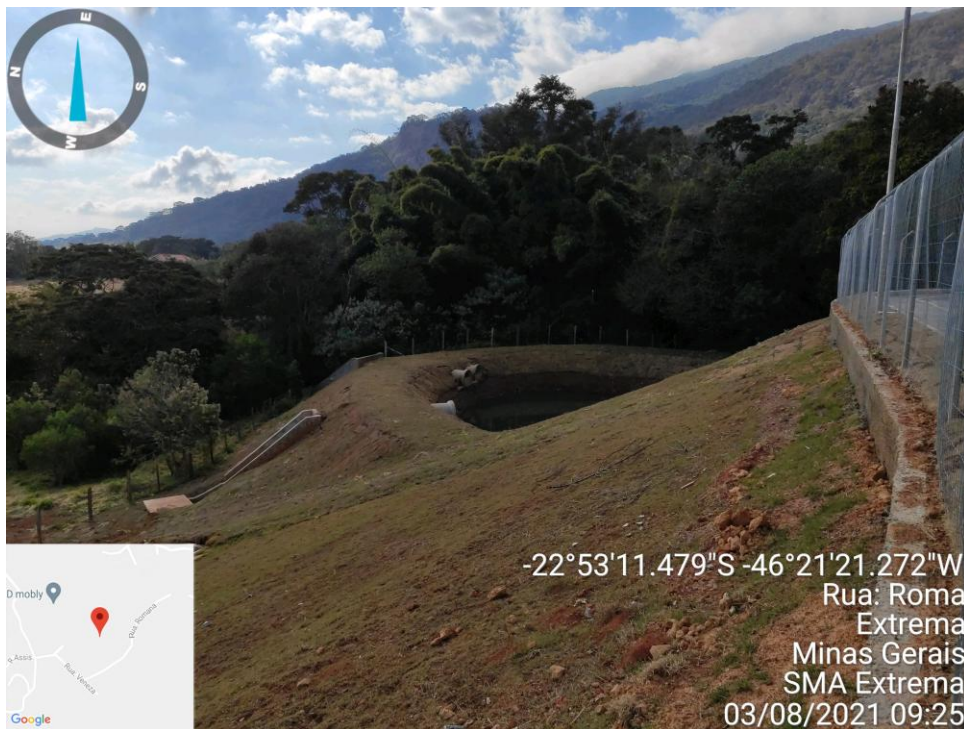


Figura 8. Tanque de contenção, localizado na porção leste do empreendimento, para captação de águas pluviais